



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 13/IEF/NAR CURVELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017622/2022-97

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Garcia de Oliveira Melo	CPF/CNPJ: 096.347.126-06	
Endereço: Rua Geraldo Lúcio Vasconcelos	Bairro: Buritis	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30575-180
Telefone: (37) 35227868	E-mail: matheus@conceitosustentavel.eco.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA MAT. 17.822	Área Total (ha): 112,4579
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: QUARTEL GERAL /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-C3F3.0678.11F4.4935.8D4C.8110.C005.B572

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,00 74	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS 84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	74	Un.	452.716	7.877.124

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	5,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		5,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		22,05	m ³
Produtos não madeireiros de floresta nativa	Palmito	46,15	Kg

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25 de maio de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 20 de junho de 2022.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (5,0 hectares).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 1.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:

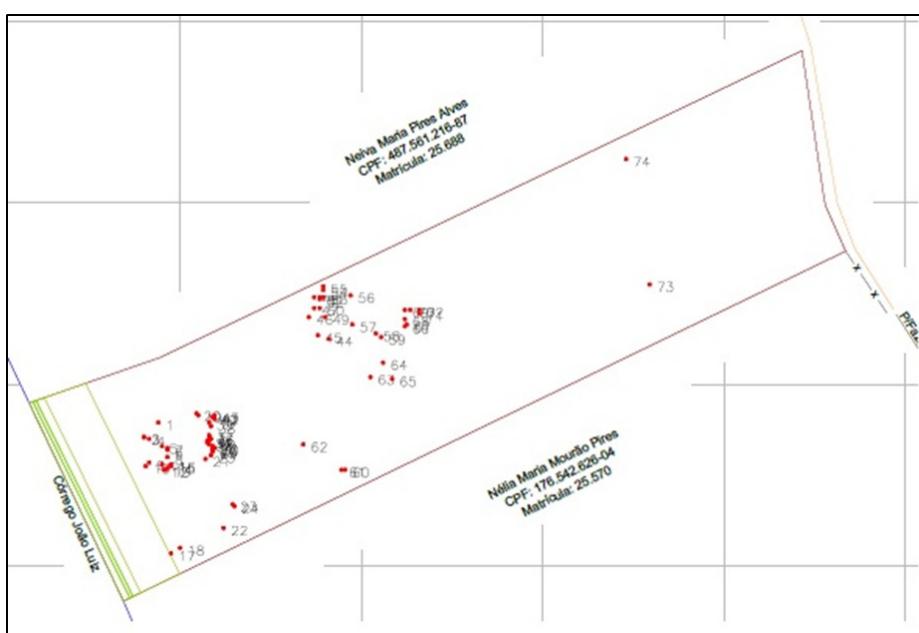


Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos Vermelhos: árvores a serem suprimidas.

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através da planta topográfica da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá nem em área de preservação permanente, nem de reserva legal.

Verificou-se que serão suprimidas 74 árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada, diferentemente das 75 árvores indicadas no requerimento de intervenção ambiental (campo 6.1.5) por erro de digitação conforme declarado pelo requerente em ofício (48184910).

O volume referente ao item produtos não madeireiros de floresta nativa - palmito (46,15 kg) é o declarado pelo requerente está informado no documento 48184910.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$615,37, sendo a data do pagamento 12/04/2022 (Documento SEI 45159680 e 45159683).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha de floresta nativa - R\$147,26, sendo a data do pagamento 12/04/2022 (Documento SEI 45159681 e 45159684).

2. Produtos não madeireiros de floresta nativa - Quantidade: 46,15 KG Espécie: *Acrocomia aculeata* (MACAÚBA) - R\$ 81,46, sendo a data do pagamento 14/06/2022 (Documento SEI 48184911 e 48184912).

3. Madeira de floresta nativa (complementar) - R\$23,64, sendo a data do pagamento 14/06/2022 (Documento SEI 48184913 e 48402346)*.

* Esta taxa foi gerada pelo requerente com referência ao volume de material lenhoso das espécies *Plathymenia foliolosa* e *Xylopia emarginata*, para o volume de 0,53 m³ de madeira de floresta nativa. Contudo no DAE foi discriminado com sendo "lenha de floresta nativa" e volume informado também está incorreto tendo sido informado o valor pecuniário da taxa florestal quando se calcula a taxa de lenha de floresta nativa para o volume de 0,53 m³. Contudo pela análise técnica verifica-se que os valores das taxas foram recolhidas devidamente. Considere-se o documento 45159674 onde encontram-se as informações acerca da planilha com os dados das árvores a serem suprimidas. Volume total de madeira das espécies *Plathymenia foliolosa* e *Xylopia emarginata* é de 0,53 m³ cuja estimativa de taxa devida é de R\$23,64 conforme documento 48184913.

Foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e ao tipo de produto a ser gerado na exploração havendo a necessidade de complementação conforme descrito no item B - 2 e 3. Contudo verifica-se também que o volume de material

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Engenho de Minas (Mat: 27.882), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (22,05 m³) e Produtos não madeireiros de floresta nativa - palmito (46,15 kg).

Os produtos e subprodutos vegetais oriundos da intervenção serão utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1.176.556-7



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48426099** e o código CRC **C37C0FC2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017622/2022-97

SEI nº 48426099